

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$9,23 (nove reais e vinte e três centavos) no TECA de origem e R\$4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2022 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$Pt = At + Bt$$

$$\text{Para } t=2, \text{ tem-se que } At = Pt-1 \times (\text{IPCA}t/\text{IPCA}t-1) \times (1-Xt) \text{ e } Bt = At \times (-Qt)$$

$$\text{Para } t>2, \text{ tem-se que } At = At-1 \times (\text{IPCA}t/\text{IPCA}t-1) \times (1-Xt) \text{ e } Bt = At \times (-Qt)$$

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator

X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCA é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2022 pode ser reescrita como:

$$P2022 = P2021 \times (\text{IPCA}2022/\text{IPCA}2021) \times (1 - X2022) \times (1 - Q2022)/(1 - Q2021)$$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

$$P2022 = P2021 \times (\text{IPCA}2022/\text{IPCA}2021)$$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2022 - relativo ao nível de preços de abril de 2022 e publicado pelo IBGE em maio de 2022 - correspondente a 6.382,88 e o IPCA2021 - relativo ao nível de preços de abril de 2021 e publicado pelo IBGE em maio de 2021 - correspondente a 5.692,31, resultando em IPCA2022/IPCA2021 = 12,1316%.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2022, conforme definido pela Resolução Nº 539/2019, será X2022= -0,5200%, e os Fatores Q relevantes serão Q2021= -2,0000% e Q2022= -1,9375%.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 12,6456% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 4.982, de 11 de maio de 2021, e em um reajuste de 12,1316% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	12,6456%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	12,6456%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	12,6456%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	12,6456%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	12,6456%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,6456%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,6456%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	12,1316%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	12,1316%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	12,1316%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	12,1316%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 7.996, DE 10 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41-A do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de junho de 2021, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo 00065.051386/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-011, Revisão B (IS nº 00-011B), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.152/SPL, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, Seção 1, página 61, que aprovou a IS nº 00-011A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012197/2021-56 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31/05/2022 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 18/2021-ANTAQ, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de área portuária localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Santos/SP, destinada à instalação de terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente adubos (fertilizantes) e sulfatos, denominada STS53.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.019066/2021-08. Fiscalizada: PROPOR TO BRASIL LTDA - ME., CNPJ nº 21.899.960/0003-77. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, DECIDO aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XXIX, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PADUA COSTA FONSECA

Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.009007/2021-13. Fiscalizada: NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A., CNPJ nº 07.522.104/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - Substituto, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, DECIDO por conhecer o recurso interposto, visto que tempestivo, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo, integralmente, a decisão proferida, em primeira instância, que aplicou a penalidade de Advertência, pela prática da infração prevista no inciso XVI do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISES SILVEIRA DA SILVA

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.002785/2021-81. Fiscalizada: LIQUIPORT VILA VELHA S.A., CNPJ nº 04.461.341/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, em desfavor da arrendatária transitória, pela infração capitulada no inciso XLI do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PADUA COSTA FONSECA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 50300.019696/2020-93. Fiscalizado: V. C. BATISTA - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Internodecido pela aplicação das penalidades de MULTAS nos valores de R\$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo); R\$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo), e R\$ 366,03 (trezentos e sessenta e seis reais e três centavos), perfazendo um total de R\$ 732,05 (setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), pelo cometimento das infrações descritas no art. 20, incisos IV, XII e XV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

